



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 190\$00	Semestre.	62\$00
A 1.ª série. . .	50\$00	“	25\$00
A 2.ª série. . .	40\$00	“	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$00	“	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, aorenido de \$03 de cêto por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:750 — Considera de 3.ª classe os concelhos de Ponta do Sol e Ribeira Brava, no distrito do Funchal.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:751 — Transfere a quantia de 100.000\$ da verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 50.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, para reforço da verba inscrita no artigo 47.º do mesmo capítulo, sob a rubrica: «Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada».

Decreto n.º 8:752 — Determina que para a cobrança dos direitos ad valorem sobre os géneros de exportação nacional e para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439 continue em vigor, durante o mês de Abril de 1923, a tabela de valores médios que faz parte do decreto n.º 8:694, com as modificações juntas ao presente decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:753 — Torna extensivas ao pessoal da Direcção dos Serviços Marítimos e de Mobilização as disposições do decreto n.º 8:447 (Melhoria de situação do pessoal fabril dos Arsenais e da Fábrica Nacional da Cordoaria).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Finlândia aderido à Convenção Internacional relativa à criação e manutenção do Instituto Internacional de Agricultura em Roma.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:754 — Revoga o disposto no artigo 193.º do regulamento do Instituto Industrial e Comercial de Coimbra, aprovado pelo decreto n.º 8:423.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:750

Tendo por lei n.º 154, de 6 de Maio de 1914, sido criado o concelho de Ribeira Brava, desagregando-se para tal efeito dos concelhos de Ponta do Sol e Câmara de Lobos as freguesias de Ribeira Brava, Tabua, Serra de Água e Campanário, de que resultou ficar o concelho de Ponta do Sol fora da classificação de 2.ª classe, para

efeitos eleitorais, que lhe havia reconhecido o decreto n.º 158, de 6 de Outubro de 1913; e verificando-se ainda que o novo concelho de Ribeira Brava não pode ser classificado como de 2.ª classe, por isso que, como o de Ponta do Sol, possui uma população inferior a 16:000 habitantes, quantitativo indispensável para a classificação de 2.ª classe, como preceitua o artigo 16.º da lei n.º 621: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, considerar de 3.ª ordem os concelhos de Ponta do Sol e Ribeira Brava, no distrito do Funchal.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:751

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida a quantia de 100.000\$ da verba de 150.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 50.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico, sob a rubrica «Despesa com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios — artigos 8.º da lei de 15 de Fevereiro de 1913 e 12.º e 13.º do decreto de 4 de Maio de 1911», devendo a mesma importância reforçar a verba de 100.000\$ inscrita no artigo 47.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António de Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *Jodo Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *João José da Conceição Camoesas* — *Abel Fontoura da Costa*.